



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201885001646	JULGADO	1 ^a Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Classe:	Julgamento:	
Procedimento Comum	10/08/2019	Distribuído Em:
Cível	Impedimento/Suspeição:	11/11/2018
Fase:	NÃO	
ARQUIVADO	Processo Sigiloso:	
Guia Inicial:	NÃO	
201813002075		
Proc. Principal:		
201885001034		
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0002823-		
16.2018.8.25.0075		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Concessão / Permissão / Autorização - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Gratuidade

Processos Dependentes / Vinculados:

201985001786

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte

Partes do Processo:

Requerente	JIVANETE DOS SANTOS	Advogado: DANILoS SANTANa - 8119/SE Advogado: HERON LIMA SANTOS - 361-B/SE
Requerido	DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
31/01/2020 12:16:06	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
31/01/2020 12:15:55	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
19/12/2019 17:28:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
				
06/12/2019 10:54:42	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte Requerida para efetuar o pagamento em 10 (dez) dias.	Secretaria	09/12/2019
06/12/2019 10:52:04	Certidão	Certifico que a ficha de compensação retro foi confeccionado de forma incorreta, desta feita procedi ao cancelamento e confecção de nova ficha, conforme anexo.	Secretaria	Não
03/12/2019 11:04:12	Juntada	{Juntada >> Documento} FICHA DE COMPENSAÇÃO REFERENTE ÀS CUSTAS FINAIS. Juntada de Guia de Custas	Secretaria	Não
				

Movimentos do Processo:

24/10/2019 19:56:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Expedir guia de custas finais conforme determinado na sentença datada de 10/08/2019. Após a expedição, intimar a parte Requerida para efetuar o pagamento em 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos.	Secretaria	25/10/2019
24/10/2019 19:54:09	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
24/10/2019 19:10:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Arquivo Eletrônico	Não
16/10/2019 20:08:48	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
03/10/2019 10:39:42	Juntada	Alvará Judicial nº 201985000265 expedido dia 03/10/2019 às 09:51:07 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-JIVANETE DOS SANTOS e/ou DANILoS SANTANa {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/10/2019 09:51:04	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 201985000265 emitido para o Banco BANESE: -Saque-JIVANETE DOS SANTOS e/ou DANILoS SANTANa {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
01/10/2019 19:22:07	Certidão	Alvará confeccionado.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

01/10/2019 18:50:35	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Diante do pedido de data 12/09/2019 e tendo em vista que o Autor é beneficiário da justiça gratuita, defiro o desarquivamento do processo de n. 201885001646. Expeça-se Alvará em nome da parte autora e do causídico devidamente habilitado, para levantamento da quantia depositada, com seus acréscimos legais. Após, por ato ordinatório, intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para ciência. Após, arquive-se.</p>	Secretaria	02/10/2019
12/09/2019 11:14:56	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Em função da Juntada de Desarquivamento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119} E PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.</p>	Juiz	Não
12/09/2019 11:13:01	Recebimento	<p>{Recebimento}</p> <p>Em função da juntada de Desarquivamento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}</p>	Secretaria	Não
12/09/2019 10:29:37	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Desarquivamento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}</p>	Arquivo Eletrônico	Não
12/09/2019 09:21:05	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 190823042834990 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 11/09/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Arquivo Eletrônico	Não

Movimentos do Processo:

09/09/2019 20:47:24	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 201985001786 gerado por dependência a este processo.	Arquivo Eletrônico	Não
09/09/2019 09:41:16	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
09/09/2019 09:40:06	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
12/08/2019 11:38:47	Certidão	Prazo para o trânsito.	Secretaria	Não
10/08/2019 08:40:44	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, da Lei nº 11.842/2007, a qual alterou a Lei nº 6.194/74, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT ao pagamento da importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a JIVANETE DOS SANTOS, a título de indenização. Com relação à correção monetária (INPC), deve incidir desde a data do evento danoso (11/02/2018) e juros de mora de 1% desde a citação. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses que fixo no importe de 15% (quinze por cento) da condenação, com fundamento no art. 85, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, pagas as custas, certifique-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	12/08/2019



Movimentos do Processo:

04/07/2019 17:09:16	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Entidades da Administração Indireta do Estado - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE considerada em 04/07/2019, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 25/06/2019, às 08:54:46.	Juiz	Não
25/06/2019 13:29:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/06/2019 13:29:42	Certidão	TORNO SEM EFEITO A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA RETRO. Certifico ainda que o prazo para manifestação das partes encerrou-se em 17/06/2019.	Secretaria	Não
25/06/2019 08:54:46	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Entidades da Administração Indireta do Estado - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE I - Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que desejam produzir, com delimitação e justificação do objeto probando, sob pena de indeferimento, por impertinência. II – Advirto que o silêncio implicará o julgamento do processo no estado em que se encontra.	Secretaria	Não
22/05/2019 23:53:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILoSANTOS SANTANA - 8119}	Secretaria	Não
22/05/2019 14:04:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} I - Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que desejam produzir, com delimitação e justificação do objeto probando, sob pena de indeferimento, por impertinência. II – Advirto que o silêncio implicará o julgamento do processo no estado em que se encontra.	Secretaria	23/05/2019

Movimentos do Processo:

16/05/2019 08:17:48	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/05/2019 17:46:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
10/05/2019 11:06:23	Certidão	aguarde-se prazo determinado no ato ordinatório retro	Secretaria	Não
22/04/2019 12:54:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR o requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em relação aos documentos juntados com a Réplica a Contestação.	Secretaria	23/04/2019
18/04/2019 11:02:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILO SANTOS SANTANA - 8119}	Secretaria	Não
01/04/2019 09:05:57	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} intimar parte autora, para em 15 dias, manifestar-se acerca da contestação	Secretaria	02/04/2019
01/04/2019 09:05:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190329174204684 às 17:42 em 29/03/2019.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

13/03/2019 10:26:44	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201985000848, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
14/02/2019 13:45:09	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201985000848 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737] {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
14/02/2019 13:32:01	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação do dia 15/03/2019 às 11:30h cancelada. Motivo: A parte autora manifestou desinteresse na audiência de conciliação.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

13/02/2019 12:28:47	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Observo que a parte autora manifestou desinteresse na audiência de conciliação, dessa forma proceda a Secretaria ao cancelamento da audiência aprazada para o dia 15/03/2019, às 11h30min. Não obstante o art. 334 §4º do NCPC, refira-se a necessidade de manifestação de desinteresse de ambas as partes para a dispensa da audiência de conciliação, tal dispositivo não deve ser interpretado de forma isolada, mas sistematicamente com o art. 3º, §3º, art. 4º, art 8º do NCPC. Certamente, se o autor já informou que não deseja que seja realizada a audiência prevista no art. 334 do NCPC, ofende seu direito e liberdade de não compor e o princípio da voluntariedade, a remessa do autos ao conciliador. Desse modo, cite-se o(a)(s) Requerido(a)(s), por AR, para oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, venha se manifestar acerca da contestação, inclusive quanto a eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Ademais, se houver juntada de documentos com a réplica, intime-se o requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em relação a estes (art. 437, §1º, CPC). Após, volvam-me conclusos</p>	Secretaria	14/02/2019
18/12/2018 08:48:39	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/12/2018 10:21:14	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DANILo SANTOS SANTANA - 8119}</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

12/12/2018 10:16:18	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Em conformidade com o disposto no art. 334 do CPC/15, designo audiência de conciliação para o dia 15/03/2019, às 11h30min. Cite-se o(a)(s) Requerido(a)(s), por pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 2471, c/c art. 2492, ambos no CPC/2015), com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data ora aprazada, para comparecer(em) à aludida sessão, acompanhado(a)(s) de advogado(a)(s), ficando ciente que deverá(ão) informar o seu desinteresse na composição amigável com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da referida audiência.</p> <p>Designo o dia 15/03/2019 às 11:30hs para que seja realizada audiência Conciliação.</p>	Secretaria	13/12/2018
12/11/2018 10:07:08	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 201800294}</p>	Juiz	Não
11/11/2018 18:30:19	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201885001646, referente ao protocolo nº 20181111183000359, do dia 11/11/2018, às 18:30 horas, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Gratuidade.</p>	Secretaria	12/11/2018

Disque TJ/SE

0800.079.0008Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.